



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, RS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna público o presente edital de **Seleção de Projetos Culturais**, em conformidade com o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nesse identificada como LEI ALDIR BLANC, o Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 127 de 31 de agosto de 2021 e condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos artísticos-cultural de pessoas jurídicas de direito privado, que receberão incentivo, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, com o objetivo de fomentar produções culturais e artísticas dos mais variados segmentos, que possibilitem o acesso e fruição da arte e cultura, movimentando a economia, gerando trabalho e renda e estimulando o consumo cultural.

1.2. Entenda, por Projetos Culturais, todo o conjunto de atividades, ações e ou produtos resultados do processo criativo, pesquisa e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por trabalhadores e trabalhadoras de arte e cultura.

1.3. A execução dos projetos contemplados deverá atender às regras vigentes de distanciamento controlado e aos protocolos de retomada do setor, e as atividades também poderão ser realizadas em ambiente virtual, com programações transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, **mas preferencialmente presencial.**

1.4. Os projetos culturais apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em:

FINALIDADE	VALOR DE PROJETO	NÚMERO DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR TOTAL DISPONÍVEL
Seleção de Projetos Culturais	de R\$ 2.000,00 (dois mil até R\$ 10.000,00 (mil reais).	De 01 a 05 projetos	R\$ 52.169,80

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1. O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 52.169,80 (Cinquenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

3.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Municipal de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Decreto Municipal nº 127 de 31 de agosto de 2021.

3.2 O cadastro municipal de cultura será a habilitação do proponente, quando estiver na condição "Atualizado" e em situação "Regular".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



3.3. Poderão participar as empresas devidamente constituídas, em dia com sua situação tributária com a União, Estado e Município de sua sede, bem como com regularidade junto a Justiça do trabalho e FGTS, que possuam em sua descrição de atividades aquelas destinadas a realização de espetáculos artísticos, produção musical, dentre outros similares.

3.4. Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

3.4.1. O representante legal e/ou sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro projeto cultural, no âmbito deste edital, sob pena de desclassificação de todos os projetos dos quais faça parte.

3.5. Fica vedada a concessão dos recursos a projetos culturais:

3.5.1. Apresentados por pessoas jurídicas que tenham como dirigente servidor público municipal.

3.5.2. Cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;

3.5.3. Que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;

3.5.4. Cuja apresentação não observe o Formulário de Projeto Cultural (Anexo I) do Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS.

4.1. Os projetos culturais, acompanhados dos respectivos documentos de participação, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **19 de novembro a 03 de dezembro de 2021**, no horário das 8h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Rua Duque de Caxias, 223, Centro de Pinheirinho do Vale, RS

4.2. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
Nome Projeto Cultural: _____
Produtor Cultural: _____
Endereço Completo: _____

4.3. O envelope deverá conter o **Formulário de Projeto Cultural**, conforme Anexo I, nas condições referidas no item 5 e **documentos de habilitação**, conforme item 6, deste edital.

4.4. Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

4.5. É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto Municipal nº 127 de 31 de agosto de 2021.

4.6. O prazo de validade da proposta de projeto cultural é de 30 (trinta) dias a contar do protocolo de entrega do envelope.

4.7. Quaisquer inserções na proposta de projeto cultural que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

5. DO PROJETO CULTURAL



5.1. Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta, equipe, justificativa, cronograma e metodologia.

5.2. O cronograma de execução físico-financeiro, previsto no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), deverá ter duração máxima de 01 (um) mês.

5.3. Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que haverá retenção na fonte dos seguintes tributos:

a) Obrigações previdenciárias: na contratação de pessoa jurídicas na forma da Lei Federal 8.212/1991 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 971/2009;

b) Do imposto de renda retido na fonte de pessoa jurídica:

Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de acordo com o art. 714, do Decreto Federal nº 9580/2018.

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para pessoas jurídicas de acordo com a legislação local.

5.3.1. No que tange à letra b do item 5.3, são tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos, de acordo com o art. 36, do Decreto Federal nº 9580/2018, bem como são tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, de acordo com o art. 38, do Decreto Federal nº 9580/2018.

5.3.2. O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos não poderão ser custeados com recursos transferidos com base nesse Edital.

5.4. Os projetos devem prever medidas de democratização do acesso para fins de atendimento ao retorno, benefício e contrapartida de interesse público, em especial transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme exige o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

5.4.1. Entende-se como medidas de democratização do acesso, além da transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

5.4.2. Projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, deverão prever a doação de 5% (cinco por cento) da tiragem ao Município.

6. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

6.1. Servirão para fins de habilitação os seguintes documentos:

- a)** Cópia do CNPJ;
- b)** Cópia do estatuto da entidade ou contrato social;
- c)** Cópia da identidade e CPF do Presidente ou diretor;
- d)** Cópia do ato de eleição se for o caso;
- e)** Declaração conforme Anexo II deste edital;
- f)** Autorização de uso e imagem, conforme Anexo III;
- g)** Comprovante de conta-corrente na qual serão movimentados os recursos do projeto cultural;

7. DA ANÁLISE DO PROJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



7.1. A análise da habilitação dos projetos será realizada pelo Comitê Municipal de Implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

7.2. É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

7.3. Caso seja apresentado projeto cultural por parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros (as), dos membros do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, o membro deverá ser substituído para fins de análise do projeto.

7.4. Serão considerados os seguintes motivos de inabilitação do projetos:

- a) falta de anexação do Formulário de Projeto Cultural (Anexo I);
- b) valor total solicitado fora dos limites definidos no item 1.4, na coluna "valor de projeto";
- c) falta de apresentação dos documentos conforme item 6;
- d) identificadas as vedações previstas no subitem 3.5;

7.5. Os projetos inabilitados serão excluídos do processo de avaliação.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. Serão avaliados todos os projetos culturais habilitados.

8.2. O Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural avaliará o mérito dos projetos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO (0 a 5 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	5	25
Relevância cultural e originalidade das atividades propostas	4	20
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica.	4	20
Democratização do acesso	4	20
Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto	3	15
TOTAL		100

8.3. Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios com maior peso.

8.4. Persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio.

8.5. Os demais projetos serão considerados não classificados.

8.6. O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será divulgado na página eletrônica do Município, no endereço www.pinheirinhodovale.rs.gov.br

9. DOS RECURSOS

9.1. Da decisão relativa à habilitação e seleção dos projetos culturais caberá recurso único, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

9.2. O recurso, dirigido ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural, deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



9.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

9.4. Os recursos serão analisados pelo Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural.

9.5. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata do Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço www.pinheirinhodovale.rs.gov.br

9.6. Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital, o qual será publicado na página eletrônica do Município, no endereço www.pinheirinhodovale.rs.gov.br.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

10.1. O proponente cultural deverá assinar o Termo de responsabilidade e compromisso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir de sua convocação por parte do Comitê.

10.2. Constatadas a desistência do proponente ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada, de acordo com a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os PROPONENTES deverão prestar contas comprovando seu bom e regular emprego, ao término da execução do projeto.

12.2. O PROPONENTE comprovará, junto ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais a aplicação dos recursos até 15 (quinze) dias após a conclusão do projeto.

12.3. A comprovação do bom e regular emprego do recurso consistirá na apresentação, através de via impressa, de:

a) Relatório das atividades realizadas e ou metas atingidas, apresentando fotografias e/ou matérias de jornais ou site, comprovando a sua execução e publicação;

b) Cópia em folhas de papel tamanho ofício das primeiras vias das notas fiscais e recibos, em ordem cronológica dos pagamentos efetuados.

c) Cópia dos comprovantes de recolhimento das retenções de impostos, quando se tratar de pagamento de serviço prestado por pessoa física.

12.4. As notas fiscais e recibos devem ser legíveis, sem rasuras, contendo data de emissão e histórico o mais detalhado possível, de acordo com a planilha de custoe e tendo como devedor o nome do(a) PROPONENTE, seguido do título do projeto.

12.5. Os recibos conterão, ainda, nome completo do credor, seu CPF, endereço, número de inscrição junto ao INSS e ISSQN (Contribuinte Individual), bem como as retenções obrigatórias por lei (INSS e Imposto de Renda).

12.6. A comprovação abrangerá o custo total do projeto.

12.7. Os documentos fiscais originais, referentes às despesas do projeto, serão arquivados pelo PROPONENTE, ficando



à disposição das auditorias externas do Município.

12.8. A prestação de contas receberá parecer de aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

12.9. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis, conforme disciplinadas na Lei Municipal nº 1831 de 16 de agosto de 2021 e no Decreto Municipal nº 127 de 31 de agosto de 2021.

12.10. O proponente cultural restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

12.11. Permanecendo o contratado omissivo após o prazo estipulado no item 12.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

12.12. A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

12.13. O Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos projetos podendo exigir informações, a qualquer tempo, durante a realização e prestação de contas dos mesmos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O ato de apresentação de envelope de projeto cultural para participação da seleção regida por este Edital implica o seu conhecimento e integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nele.

13.2. É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da seleção prevista neste Edital.

13.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do termo de responsabilidade e compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

13.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal, seus órgãos, colegiados e comitês de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

13.5. O descumprimento parcial ou total do Termo de responsabilidade e compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pelo Município, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



correção monetária e multa).

13.6. O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página eletrônica, na internet www.pinheirinhodovale.rs.gov.br.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal de Implementação das Ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

13.8. Anexos deste Edital

ANEXO I - Formulário De Projeto Cultural

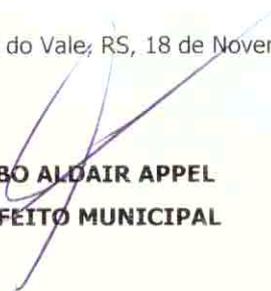
ANEXO II – Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital

ANEXO III - Autorização De Uso De Imagem

ANEXO IV - Termo De Responsabilidade E Compromisso

ANEXO V – Declaração de Residência

Município de Pinheirinho do Vale, RS, 18 de Novembro de 2021.


NELBO ALDAIR APPEL
PREFEITO MUNICIPAL